



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



**DECRETO Nº 188, de 04 de agosto de 2025.**

**Declara estado de Emergência Pública no Município de Jaguarão pelo evento adverso VENDAVAL 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicável ao tema.**

O Senhor **ROGERIO LEMOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO** o vendaval que atingiu o Município de Jaguarão na data de 02 de agosto de 2025, causando danos materiais, destelhamentos e destruição de imóveis em vários bairros e zona rural deste Município;

**CONSIDERANDO** que o vendaval afetou de forma drástica comunidades da zona Urbana e Rural, independentemente de estarem nas áreas de risco e perdendo boa parte de seus pertences;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência Pública em virtude de desastre classificado e codificado como Vendaval – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação específica.

**§ 1º.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**§ 2º.** O desastre é classificado como de nível II, nos termos do artigo 5º, inciso II e seu § 2º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



**Prefeitura Municipal de Jaguarão**  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições os bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência de emergência ou de calamidade pública, vedada a recontração de empresas e prorrogação dos contratos.

**Parágrafo Único.** Poderão ser contratadas mediante dispensa de licitação pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, a requisição de máquinas, a contratação de horas máquinas, a convocação extraordinária de servidores efetivos ou comissionados, a contratação de empresa para desobstrução de vias de escoamento de água pluvial, recomposição de bens deteriorados e todo e qualquer serviço que permita a regularização da situação de anormalidade vivenciada em razão do forte vendaval que ordinariamente atingiu o nosso Município.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Jaguarão, 04 de agosto de 2025.

**ROGÉRIO LEMOS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Jaguarão**